

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE INFORMÁTICA
DIRETÓRIO ACADÊMICO DA COMPUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

A COMISSÃO ELEITORAL do DIRETÓRIO ACADÊMICO DA COMPUTAÇÃO (DACOMP), tendo em vista a Portaria da Diretora do Instituto de Informática, considerando o disposto nos Art. 42 a 50 do Estatuto Social e a delegação da UFRGS, convoca novas eleições para a Diretoria Executiva e Representação Discente dos órgãos colegiados do Instituto de Informática, a serem realizadas nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2023, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O presente Edital estabelece as diretrizes das eleições para a Diretoria Executiva do DACOMP e para a representação discente junto aos órgãos colegiados do Instituto de Informática, para o mandato 2023-2024.

§1º - A Diretoria Executiva e a Representação Discente junto aos órgãos colegiados do Instituto de Informática serão eleitas por sufrágio universal com voto secreto.

§2º - As eleições para a Diretoria Executiva do DACOMP observarão o disposto no Estatuto Social.

§3º - As eleições para representação discente junto aos órgãos colegiados do Instituto de Informática observarão o disposto no Estatuto Social e na Decisão no 172/2003 do CONSUN, e serão realizadas pelo DACOMP por expressa delegação da UFRGS.

CAPÍTULO II – DO CRONOGRAMA

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital de Convocação:

I – no dia 10 de novembro de 2023, das 09h até às 16h serão recebidas as inscrições de chapas por qualquer representante desta comissão eleitoral. Haverá um representante da comissão na tarde deste dia recebendo inscrições nas dependências do DACOMP, das 13h às 16h;

II – no dia 10 de novembro de 2023, após às 18h serão divulgados os resultados quanto à homologação das inscrições de chapas, enviados por e-mail para os alunos. A relação das chapas homologadas também estará disponível no quadro de avisos do DACOMP.

III – no dia 11 de novembro às 0h terá início a campanha eleitoral, que irá até o fim das eleições.

IV – a partir das 08h do dia 21 de novembro de 2023 até às 13h do dia 23 de novembro de 2023 serão realizadas as eleições através do Sistema Eletrônico de Votação do Centro de Processamento de Dados (CPD).

V – no dia 23 de novembro de 2023, após às 14h, será feita a apuração e, se homologada, os resultados serão disponibilizados para todo o corpo discente via e-mail, assim como afixados no quadro de avisos do DACOMP.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 3o - São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no período de 2023/2 para as seguintes eleições:

1. DIRETORIA EXECUTIVA
 - a. Alunos da Ciência da Computação, Engenharia de Computação, e Pós-Graduação em Computação.
2. REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
 - a. Alunos da Pós-Graduação em Computação, da Ciência da Computação e Engenharia de Computação.
3. REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA GRADUAÇÃO
 - a. Alunos da Ciência da Computação e Engenharia de Computação.
4. REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO
 - a. Alunos da Pós-Graduação em Computação.
5. REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
 - a. Alunos da Ciência da Computação.
6. REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
 - a. Alunos da Engenharia de Computação.
7. REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO
 - a. Alunos da Pós-Graduação em Computação.

Art. 4o - A lista de eleitores aptos a votar será divulgada pela Comissão Eleitoral em até dois dias úteis antes da votação.

CAPÍTULO IV – DAS CHAPAS

Art. 5o - Os Estudantes que desejarem candidatar-se deverão se organizar em chapas para concorrer nas eleições.

§1o - Somente poderão se candidatar estudantes que estiverem regularmente matriculados.

§2o - Cada chapa deverá preencher todos os cargos para a Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto, com alunos de todos os cursos de graduação e de Pós-Graduação, stricto sensu, lotados ou com lotação compartilhada pelo Instituto de Informática.

§3o - Cada chapa deverá ter no mínimo 5 candidatos a cargos de Representante Discente junto aos órgãos colegiados do Instituto de Informática.

§4o - O estudante que se candidatar a cargos da Diretoria Executiva torna-se automaticamente candidato a Coordenador do Centro Acadêmico do seu curso.

§5o - Poderão ser inscritas outras coordenadorias a critério de cada chapa.

Art. 6o - As eleições compreendem os seguintes cargos:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente; 1o Vice-Presidente; 2o Vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro.

REPRESENTAÇÃO DISCENTE

1. Colegiado do Departamento de Informática Aplicada
 - Dois (2) titulares e dois (2) suplentes
2. Plenário do Departamento de Informática Aplicada
 - Doze (12) titulares e doze (12) suplentes
3. Colegiado do Departamento de Informática Teórica

- Dois (2) titulares e dois (2) suplentes
4. Plenário do Departamento de Informática Teórica
Três (3) titulares e três (3) suplentes
5. Comissão de Pesquisa
Titular e Suplente
6. Comissão de Extensão
Titular e Suplente
7. Conselho do Centro de Empreendimentos em Informática
Titular e Suplente
8. Conselho do Instituto de Informática - Representante Discente da Graduação
Titular e Suplente
9. Conselho do Instituto de Informática - Representante Discente da Pós-Graduação
Titular e Suplente
10. Comissão de Graduação de Ciência da Computação
Titular e Suplente
11. Comissão de Graduação de Engenharia de Computação
Titular e Suplente
12. Comissão do Programa de Pós-Graduação em Computação
Titular e Suplente
13. Conselho do Programa de Pós-Graduação em Computação
Onze (11) titulares e onze (11) suplentes

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7o - Fica constituída a Comissão Eleitoral, nos termos do Art. 45 do Estatuto Social, pela **Prof. Renata Galante, Acadêmica Milena Lopes Maciel e Acadêmico Marcos Rovani Torres Pinto** sobre a presidência da primeira com a atribuição de conduzir todo o processo eleitoral.

Art. 8o - Competirá à Comissão Eleitoral:

- A. Opcionalmente estabelecer o Regimento Eleitoral e protocolá-lo para a Direção do Instituto de Informática com no mínimo 15 (quinze dias) dias da antecedência da data da inscrição de chapas prevista no Edital da Eleição;
- B. Receber inscrições de chapas;
- C. Ratificar as inscrições de chapas;
- D. Publicar a relação das chapas inscritas
- E. Publicar as listas de votantes;
- F. Publicar os locais e horários de votação;
- G. Emitir instruções sobre a votação;
- H. Fiscalizar a campanha;
- I. Supervisionar o pleito;
- J. Apurar os votos;
- K. Publicar os resultados assim que encerrado o processo de apuração dos votos;
- L. Julgar eventuais casos de abusos;
- M. Julgar os recursos;

§1o - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral;

§2o - Os membros da Comissão Eleitoral estão sujeitos às normas vigentes para os docentes e técnico-administrativos no exercício de suas funções.

§3o - No que couber, serão aplicados o Código Eleitoral Brasileiro e a legislação vigente.

§4o - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado o Estatuto Social do DACOMP e o Regimento Geral da UFRGS.

§5o - A Comissão Eleitoral poderá convocar a Assembleia Geral única e exclusivamente para deliberar sobre as eleições.

Art. 9o - As informações referentes às eleições serão enviadas aos alunos por e-mail.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10o - As inscrições de chapas serão recebidas conforme Art. 2o, através da entrega do termo de inscrição de chapa.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral fornecerá protocolo de recebimento das inscrições.

Art. 11o - A chapa para a Diretoria Executiva deverá ser composta pelo número total de vagas para preenchimento dos cargos. A chapa para a representação discente devem indicar ao menos um titular, podendo os demais cargos serem indicados posteriormente.

§1o - Serão admitidas substituições posteriores mediante solicitação e justificativa encaminhada à Comissão Eleitoral.

§2o - A inscrição de chapas para a representação discente representa compromisso de assumir e bem exercer a vaga para a qual concorre, caso eleito, bem como que se encontra apto e atende os requisitos da Decisão no 172/2003, do CONSUN, e dos Art. 175 e 176 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VII – DAS HOMOLOGAÇÕES

Art. 12o – A divulgação do resultado da homologação das chapas será realizada de acordo com o período definido no Art.2o.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral deverá solicitar à UFRGS a confirmação do vínculo dos candidatos inscritos.

Art. 13o - A chapa que não cumprir todos os preceitos aqui descritos não terá sua inscrição homologada.

§1o - Não será homologada a inscrição de chapas que for integrada por alunos que não estiverem regularmente matriculados.

§2o - Não será homologada a inscrição da chapa que não conter o total de vagas da eleição para a Diretoria Executiva. Os demais cargos podem ser indicados posteriormente.

§3o - A nominata homologada representa a ordem de preferência dos candidatos sendo vedadas alterações posteriores.

Art. 14o - A chapa indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência à chapa que primeiramente efetuou o registro.

Art. 15o - A Comissão Eleitoral sorteará o número de cada chapa imediatamente após o término do prazo para inscrições.

§1o - A Chapa que se autodeclarar da situação ou que possuir o candidato de mais alto cargo na gestão anterior ficará com o número 1.

§2o - As chapas poderão encaminhar acordo unânime estabelecendo os próprios números.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas cabendo recurso.

Parágrafo único – Os recursos que serão julgados pela Comissão Eleitoral com base no Estatuto Social, neste Edital, no Regimento Geral da UFRGS e no Código Eleitoral brasileiro.

CAPÍTULO VIII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17o - A propaganda eleitoral somente é permitida no período descrito no Art. 2o.

Parágrafo único – Somente as chapas devidamente homologadas poderão fazer campanha.

Art. 18o - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos deste edital, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

§1o - A propaganda eleitoral pode ser realizada através de cartazes, panfletos, divulgação em salas de aula, por e-mail, redes sociais e outras mídias disponíveis.

§2o - Cada chapa deverá enviar um e-mail para as listas do Instituto de Informática onde deverá constar a nominata completa da chapa e suas propostas.

§3o - O teor de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

Art. 19o - É vedada a realização de campanha por pessoas estranhas à UFRGS.

§1o - Não serão permitidas agressões físicas e/ou verbais, assim como difamações e/ou calúnias, ou qualquer tipo de ato de caráter discriminatório por qualquer meio, seja virtual ou não, sob pena de impugnação da chapa.

§2o - Não será permitida a depredação de propagandas de chapas adversárias, sob pena de impugnar os membros de chapas e as chapas responsáveis pela depredação.

§3o - Os cartazes de propaganda de chapas devem ser fixados apenas com fita adesiva, não sendo permitido o uso de cola, sob pena de impugnação da chapa.

§4o - É proibida a utilização de quaisquer aparatos amplificadores de som.

Art. 21o - As despesas da propaganda eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade de cada chapa.

Art. 22o - É vedado o apoio financeiro de qualquer partido político, empresa, sindicato, coletivo, agrupamento ou chapa de qualquer outro processo eleitoral inclusive vinculada a este pleito.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 23o - As eleições deverão ser realizadas por meio de voto direto, através do Sistema Eletrônico de Votação do Centro de Processamento de Dados (CPD).

§1o - Os eleitores deverão ser devidamente identificados no ato do cadastramento do login e senha do Portal da UFRGS.

§2o - Os eleitores, no ato de votar, deverão se identificar pelo do login e senha do Portal da UFRGS.

§3o - Os eleitores poderão votar em qualquer computador com acesso ao Portal da UFRGS.

Art. 24o - Em caso de pane do Sistema Eletrônico de Votação do Centro de Processamento de Dados da UFRGS a eleição será realizada em outra data a ser estipulada e devidamente divulgada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de sete dias.

Art. 25o - A campanha de boca de urna será admitida e disciplinada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X - DO ESCRUTÍNIO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26o - O local da apuração dos votos será determinado pela Comissão Eleitoral e devidamente divulgado com antecedência de 24 horas para as respectivas chapas concorrentes.

Parágrafo único - Serão admitidos até dois fiscais credenciados de cada chapa no local de apuração dos votos, sendo vedada a entrada de pessoas estranhas não autorizadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 27o - A eleição terá o quórum mínimo de 10% do número total de eleitores.

§1o - Não sendo atingido o quórum mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo 60 (sessenta) dias, mantendo-se a atual Diretoria Executiva.

§2o - Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve.

Art. 28o - Na eleição para a Diretoria Executiva será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, adotado o sistema de eleição majoritária.

§1o - Não haverá segundo turno.

§2o - Em caso de empate, haverá nova eleição.

§3o - Apuração será realizada logo após o término da eleição.

§4o - A proclamação dos eleitos deverá ser feita ao término da apuração.

Art. 29o - Na eleição para a Representação Discente é adotado o sistema proporcional, por lista fechada entre as chapas concorrentes conforme o Código Eleitoral brasileiro, com suplentes vinculados diretamente aos respectivos titulares.

§1o - Para efeitos de inscrição de chapa e votação, as chapas para Representação Discente serão consideradas em separado para cada um dos órgãos colegiados.

§2o - A chapa deve indicar a ordem de preferência dos candidatos, na data da inscrição.

§3o - No que couber, serão aplicados o Código Eleitoral brasileiro e a legislação vigente.

CAPÍTULO XI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 30o - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que encerrado o processo de apuração dos votos.

Art. 31o - Incumbe à Comissão Eleitoral remeter os resultados para a Direção do Instituto de Informática e à Administração da UFRGS, para que esta providencie designação dos eleitos.

Art. 32o - A posse dos Representantes Discentes eleitos se dará conforme prazo estabelecido pela UFRGS.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

Art. 33o - Caberão recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único - Todos os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral em duas vias devidamente assinadas pelo candidato a Presidente.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34o - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado o Estatuto Social, este Edital e o Regimento Geral da UFRGS.

Renata Galante
Presidente da Comissão Eleitoral